



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE SALGADO

CÂMARA MUNICIPAL DE SALGADO
APROVADO
Em, 23 de Setembro de 2014
José Vítor Santos de Jesus
Presidente

LEI N.º 648/2014

De 23 DE SETEMBRO DE 2014.

"Cria o Fundo Municipal do Meio Ambiente do Município de Salgado e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGADO,
ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais, que
lhe confere a legislação em vigor, faz saber a todos os
habitantes deste Município que a Câmara de Vereadores
aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Fundo Municipal de Meio Ambiente do Município de Salgado, com o objetivo de desenvolver projetos que visem o uso racional e sustentável de recursos naturais, incluindo a manutenção, melhoria ou recuperação da qualidade ambiental no sentido de elevar a qualidade de vida dos municípios.

Art. 2º - Constituirão recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente de que trata o art.1º desta Lei:

- I - dotações orçamentárias do Município;
- II - recursos resultantes de doações, contribuições em dinheiro, valores, bens moveis e imóveis, que venham a receber de pessoas físicas e jurídicas;
- III - rendimentos de qualquer natureza, que venha auferir como remuneração decorrente de aplicações de seu patrimônio;
- IV- outros, destinados por Lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE SALGADO

APROVADO

Em, 23 / Setembro 2014

José Aélio Santos de Jesus
Presidente

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE SALGADO

Art. 3º - Os recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente deverão ser aplicados através de Órgãos Públicos de nível Municipal ou de Entidades Privadas, que estejam em concordância com os objetivos do Fundo Municipal do Meio Ambiente e desde que as referidas Entidades não possuam fins lucrativos.

Art. 4º - O Fundo Municipal do Meio Ambiente é administrado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Município e pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente de Salgado- CMMAS, de acordo com as diretrizes estabelecidas por estes órgãos.

Art. 5º - Serão considerados prioritárias as aplicações de recursos financeiros de que trata esta Lei, em projetos nas seguintes áreas:

- I - Unidade de Conservação;
- II - Pesquisa e Desenvolvimento Tecnológico;
- III - Educação Ambiental;
- IV - Manejo e Extensão Florestal;
- V - Desenvolvimento Institucional;
- VI - Controle Ambiental;
- VII - Aproveitamento Econômico Racional e Sustentável da Flora e Fauna Nativas.

Parágrafo Único - Os programas serão periodicamente revistos, de acordo com os princípios e diretrizes da Política Nacional e Municipal do Meio Ambiente, devendo ser anualmente submetidos ao Poder Legislativo Municipal.

Art. 6º - Dentro de 90(noventa) dias a contar da data da publicação desta Lei a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos e o Conselho Municipal de Meio Ambiente de Salgado(CMMAS), regulamentarão o Fundo Municipal do Meio Ambiente, fixado as normas para

PP



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE SALGADO

CÂMARA MUNICIPAL DE SALGADO

APROVADO

Em, 23 / Setembro / 2014

José Santos de Jesus
Presidente

obtenção e distribuição dos recursos, assim como as diretrizes e os critérios para sua aplicação.

Art. 7º - A presente Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Salgado/SE, 23 de setembro de 2014.

DUILIO SIQUEIRO RIBEIRO
PREFEITO MUNICIPAL